



P A R E C E R

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2020

Processo administrativo nº 002/2020/CMON.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10,.

RELATÓRIO:

Requeru a Secretária da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Sra. Katiane Silva Ribeiro, em data de 15 de Janeiro de 2020, mediante ofício de nº 002/2020/SEC a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente **WALTO SANTOS CUNHO**, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10,** fundamentando a necessidade de atendimento da câmara municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Exemplificou que o valor aproximado médio do presente processo licitatório, corresponderia ao valor estimado de **R\$ 125.720,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**, ainda em seu presente ofício, apresentou o valor em que seria praticado nas bombas de combustível dos postos da cidade, com a cotação unitária, dos produtos, gasolina e óleo diesel.

Apresentou juntamente com o presente ofício, relatório com a cotação dos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

preços, apresentando dentre eles cotação de 03 empresas diferentes, e planilha com a relação dos produtos e objetos a serem licitados, à vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, o **ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL** autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido no ofício da Secretaria sob nº 003/2020, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob Pregão Presencial n.º 001/2020, processo administrativo 002/2020, com a entrega e abertura dos envelopes prevista para o dia 04 de Fevereiro de 2020, às 09:00 min.

Vale ressaltar que este profissional, ao minudenciar as cotações, encontrou uma pequena falha na quantidade geral do objeto a ser licitado, mas que conforme observado no presente instrumento convocatório, verificou-se, que a quantidade do ofício emitido pela secretária, é a mesma do edital, e a presente licitação, tem como objeto a contratação do valor unitário e por lote, portanto, diante do adendo, verifica-se que não haverá prejuízo para os participantes, nem tampouco para o certame.

Diante a presente solicitação, através de despacho, o então Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, vereador Walto Santos cunha, autorizou a comissão permanente de pregão, a autuação do referido processo licitatório.

Ao dia 16 de Janeiro de 2020, o Srº pregoeiro Antônio Ronaldo Alencar, e a comissão de apoio, realizou a autuação do referido processo confeccionando o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação nos termos da Lei 10.520/2002 e Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011 e, no que couber, obedecendo ao disposto na lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação à Assessoria Jurídica para **PARECER**.



DA ANÁLISE DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO:

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10; na modalidade Pregão, haja vista enquadrar-se monetariamente e tecnicamente aos termos da Lei n.º 10.520/2002 estabelecidos para este tipo de licitação.

Há de se analisar, portanto, que houve, contudo, a solicitação da secretária da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, razão pela necessidade de atendimento e manutenção da casa legislativa, assim como, as cotações, devidamente assinadas e materializadas por 03 distintas empresas, situadas nesta cidade, assim como o despacho autorizando o referido processo licitatório, por parte do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Face a análise, deu-se por autorizado e autuado o Processo Licitatório com a confecção do Edital Convocatório, que nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93 dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização do certame.

Ao que pese, a análise do edital, do referido processo, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10; vislumbra-se inicialmente possuir os requisitos que se fazem necessários determinados pela Lei 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011, sendo portanto, hipóteses de análise.

A proposta segue o contexto geral das licitações, que devem seguir dentro da hermenêutica, com a análise, é possível se verificar, que os prazos e validades para a



proposta, encontram-se, dentro do prazo hábil estatuído na lei 10.520/2002.

Já na fase de habilitação para com o referido certame, este, por sua vez, que estes encontram-se fundamentados no artigo 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993, primeiramente, os documentos exigidos em conformidade ao artigo 27 da Lei 8.666/1993, são, em síntese os necessários, para o andamento do referido processo, essencialmente o instrumento convocatório trouxe de forma taxativa.

Quanto aos demais, exigidos, nos artigos mencionados acima, encontram-se em simetria ao solicitado e ao especificado na legislação, estando, perante a compreensão deste profissional, dentro das normas apresentadas na lei de licitações 8.666/1993, pregão presencial 10520/2002, não ferindo princípios administrativos que norteiam o processo de Licitação, especialmente que pudesse frustrar a competitividade do referido processo licitatório.

CONCLUSÃO

Face o exposto, e a devida análise dos autos do presente processo pregão presencial Nº 001/2020, com o objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**; manifesto pela continuidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, procedendo a devida publicação na imprensa oficial, haja vista que perante a análise do instrumento convocatório (edital) as normas estatuídas pela Lei nº 10.520/2002 e Lei 8666/93, Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011, estando momentaneamente presentes os requisitos indispensáveis à realização da Licitação com respeito aos seus princípios norteadores.

Por fim, após a análise do presente instrumento convocatório do Pregão Presencial de n.º 001/2020 para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10**; condiciona, o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do referido processo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

licitatório, recomendando o prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.

Ourilândia do Norte- Pará, 21 de Janeiro de 2020.

Horleandesson Santos Araújo

OAB-Pará 25.341